Lei nº 1.652, de 26 de outubro de 2017- com emenda.

"Cria o Patronato Municipal de Santo Antônio da Platina, o Fundo Municipal de Alternativas Penais e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1°. Fica criado, no âmbito da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social, o Patronato Municipal de Santo Antônio da Platina, órgão da execução penal, com o objetivo de fiscalizar e acompanhar o cumprimento das condicionalidades resultantes das Alternativas Penais, entendidas aqui como toda e qualquer forma de cumprimento de pena ou outra medida alternativa em meio aberto, aliada à assistência integral compreendendo as esferas jurídica, psicológica, social, pedagógica e cultural, com vistas à reintegração social e consequente diminuição da reincidência criminal dos Assistidos.

§ 1°. Para os efeitos desta Lei, considera-se Assistido a pessoa submetida à Alternativa Penal de acordo com a legislação pertinente, a saber:

I – as Alternativas Penais referidas no caput e no § 1°. deste Artigo abrangem as penas privativas de liberdade cumpridas em regime aberto ou em livramento condicional, consoante os Artigos 33 e seguintes do Código Penal – CP;

II - as penas privativas de liberdade Suspensas nos termos do Artigo 77 do Código Penal;

III - penas restritivas de direito constantes do Artigo 43 e seguintes do Código Penal; obrigações resultantes de transação penal e suspensão condicional do processo, nos termos dos Artigos 76 e 89 da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995;

IV - obrigações resultantes do Artigo 28 da Lei 11.343, de 23 de agosto de 2006;

V - obrigações e acordos oriundos de conciliação, mediação e técnicas de justiça restaurativa;

VI - medidas cautelares diversas da prisão previstas na Lei 12.403, de 4 de maio de 2011 e dispositivos pertinentes no Código de Processo Penal, com exceção do monitoramento eletrônico e da prisão domiciliar.

§ 2°. Fica excluída das atribuições do Patronato Municipal de Santo Antônio da Platina a fiscalização das seguintes obrigações:

I – comparecimento pessoal e obrigatório a Juízo, mensalmente, para informar e justificar as atividades;

II – proibição de mudança da Comarca do Juízo da Execução, sem prévia autorização deste;

III – proibição de mudança de residência sem comunicação ao juiz e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção;

IV – recolhimento à habitação em hora fixada;

V – proibição de frequentar determinados lugares (Art. 47, IV – CP);

VI – perda de bens e valores (Art. 45, § 3°. – CP);
VII – interdição temporária de direitos (Art. 47 – CP);
VIII – proibição do exercício de cargo, função ou atividade pública, bem como de mandato eletivo;
IX – proibição do exercício de profissão, atividade ou ofício que dependam de habilitação especial, de licença ou autorização do poder público (Art. 47, II – CP);
X – suspensão de autorização ou de habilitação para dirigir veículo (Art. 47, III – CP);
XI – limitação de fim de semana (Art. 48 – CP);
XII – reparação do dano.

§ 3°. Cabe ao Juízo competente requisitar a fiscalização das condições referidas no Parágrafo anterior aos órgãos competentes, nos termos do Artigo 144, § 4°. e 5°. da Constituição Federal.

§ 4°. O Patronato Municipal de Santo Antônio da Platina atuará em cumprimento ao disposto na Lei Federal 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei da Execução Penal, na Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 - Lei dos Juizados Especiais, e em observância às diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU, através do Patronato Central do Estado.

§ 5°. Os Assistidos serão encaminhados ao Patronato Municipal de Santo Antônio da Platina por determinação das Varas de Execuções Penais, das Varas Criminais da Justiça Comum e da Justiça Federal, Ministério Público, Procuradoria da República, bem como Juizados Especiais da Justiça Comum e da Justiça Federal.

§ 6°. As demais atribuições do Patronato Municipal de Santo Antônio da Platina serão definidas mediante Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Seção I
Dos Princípios

Art. 2°. São princípios do Patronato Municipal de Santo Antônio da Platina:

I – respeito à dignidade da pessoa humana;
II – promoção e garantia da cidadania e dos direitos humanos;
III – universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos;
IV – transversalidade das dimensões de gênero, orientação sexual, deficiência, origem étnica ou social, procedência, raça e faixa etária nas políticas públicas;
VI – promoção da participação da comunidade nas atividades ligadas à execução das alternativas penais.

Seção II
Dos Objetivos

Art. 3º. São objetivos do Patronato Municipal de Santo Antônio da Platina:

I – acompanhar, fiscalizar e executar as Alternativas Penais através de atendimento multidisciplinar básico: Assessoria Jurídica, Assistência Social, Psicológica e Pedagógica;

II – prestar atendimento multidisciplinar, observando as obrigações resultantes da Alternativa Penal imposta pelo Poder Judiciário ao Assistido, visando o encaminhamento para cumprimento através da utilização de estratégias de contextualização, de forma a possibilitar aos mesmos reflexão acerca do delito cometido na perspectiva de mudança comportamental, conscientização e internalização de nova conduta;

III – prestar assistência multidisciplinar de forma continuada até o cumprimento integral das condições impostas pelo Poder Judiciário e Ministério Público, observando as diretrizes estabelecidas pelo Patronato Central do Estado;

IV – responsabilizar-se por toda e qualquer comunicação de cumprimento de medida ou intercorrências ao Poder Judiciário e Ministério Público;

V – acompanhar os Assistidos no cumprimento das Alternativas Penais, procedendo a entrevistas e visitas domiciliares periódicas, através da equipe multidisciplinar, de conformidade com as condições determinadas pelo Poder Judiciário e/ou Ministério Público;

VI – fiscalizar o cumprimento das Alternativas Penais através do controle externo, mediante recebimento de relatórios, comunicações periódicas emitidas por Entidades beneficiadas, de conformidade com as condições determinadas pelo Poder Judiciário e/ou Ministério Público e diretrizes estabelecidas pelo Patronato Central do Estado;

VII – promover a triagem e encaminhamento dos Assistidos à rede de atendimento disponibilizada pelas organizações governamentais e não governamentais, instituições, universidades, conselhos da comunidade, pastorais, igrejas, associações de classe, etc., visando a implementação de ações que proporcionem acesso a direitos e consequente exercício da cidadania;

VIII – identificar condições de escolarização do Assistido e executar ações de motivação e conscientização, visando sua inserção ou retomada do processo educacional de ensino formal e/ou de qualificação profissional do Município ou do Estado;

IX – desenvolver ações com o objetivo de elevar a autoestima dos Assistidos, combatendo o preconceito e a discriminação, fomentando autonomia, a solidariedade, as competências pessoais, relacionais e produtivas do Assistido, visando contribuir qualitativa e quantitativamente para o processo ressocializador, recompondo os vínculos sociais rompidos;

X – contribuir com propostas que visem inserção ou reinserção no mercado de trabalho, dentre as quais a inclusão no Programa "Começar de Novo", do Ministério da Justiça, e programa da Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho (SINE) e/ou programas assemelhados;

XI – identificar potencialidades locais visando à criação de Programas Profissionalizantes voltados à inserção e/ou reinserção dos Assistidos no mercado de trabalho;

XII – desenvolver instrumentos adequados para a sensibilização e consequente contribuição da sociedade no processo de reinserção social, observando as diretrizes estabelecidas pelo Patronato Central do Estado;

XIII – criar frentes de trabalho mediante termos de cooperação técnica com empresas públicas ou privadas, bem como fomentar a criação de Cooperativas Sociais, observando as diretrizes estabelecidas pelo Patronato Central do Estado;

XIV – acompanhar, monitorar e intermediar as ações destinadas ao cumprimento das relações laborais pactuadas nos termos de cooperação técnica.

CAPÍTULO III
DO UNIVERSO DE ATUAÇÃO

Art.4º. O Patronato Municipal de Santo Antônio da Platina tem o seguinte universo de atuação:

I – Assistidos: pessoas submetidas às alternativas penais, demandantes de ações voltadas ao restabelecimento de seus vínculos psicossociais, culturais e jurídicos com a sociedade de forma autônoma e cidadã;

II – Familiares dos Assistidos: núcleos na sociedade que vivenciam os efeitos provenientes da situação de conflito com a lei e que demandam suporte específico para acompanhar, fortalecidos, os seus entes que se encontram em processo de ressocialização;

III – Sociedade: constituída da população em geral, seus diversos agentes sociais e setores, capazes de ressignificar os estigmas e preconceitos em relação ao sistema penitenciário e aos indivíduos provenientes dele e nele inseridos, aptos a prestar contribuições no processo de ressocialização.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA

Art. 5º. A estrutura e o funcionamento dos órgãos componentes do Patronato Municipal de Santo Antônio da Platina, bem como os seus integrantes e respectivas atribuições serão estabelecidos em regimento interno.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 6º. As normas de funcionamento e atuação do Patronato Municipal de Santo Antônio da Platina serão fixadas em regimento interno.

Parágrafo Único. O Patronato Municipal de Santo Antônio da Platina disporá de serviços de assistência, indispensáveis ao trabalho de reeducação e reinserção do egresso, oferecendo oportunidades compatíveis com o seu perfil e necessidades.

Art. 7º. O monitoramento dos Assistidos deverá conferir o suporte necessário ao seu retorno gradual ao convívio social.

CAPÍTULO VI
DO FUNDO MUNICIPAL DE ALTERNATIVAS PENAIS

Art. 8º. Fica instituído o Fundo Municipal de Alternativas Penais, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na execução dos fins legalmente atribuídos ao Patronato Municipal de Santo Antônio da Platina, incluindo o transporte, alimentação, uniformização, equipamentos de proteção individual (EPI's) e maquinários necessários à execução das políticas previstas na presente Lei.

Art. 9º. O Fundo Municipal de Alternativas Penais será gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo de competência do Prefeito Municipal a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à consecução das políticas objeto da presente Lei.

Art. 10. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal de Alternativas Penais:

I – transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;
II – transferências e repasses do Município;
III – transferências e repasses do Poder Judiciário e do Ministério Público;
IV - taxas decorrentes do recolhimento de multas e outras sanções pecuniárias legalmente previstas;
V - auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas,nacionais ou internacionais;
VI – produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
VII – doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal 12.213/2010;
VIII – outras receitas destinadas ao referido Fundo; e
IX – receitas estipuladas em lei.

§ 1°. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial, sob a denominação "Fundo Municipal de Alternativas Penais", e sua destinação será definida pelo Chefe do Poder Executivo, após ouvir o Secretário Municipal de Assistência Social.

§ 2°. Os recursos de responsabilidade do Município de Santo Antônio da Platina destinados ao Fundo Municipal de Alternativas Penais serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de busca de recursos, conforme a regulamentação desta Lei.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os órgãos e entidades da administração pública municipal deverão prestar a colaboração e o apoio necessários à implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis, aos 26 de outubro de 2017.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal